



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.125/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

OFERTA DE COMPRA nº: **824100801002021OC00011**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:  
11/04/2023

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/04/2023 às 09h:00min

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial com a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada, com a efetiva cobertura dos postos e locais que constitui o Termo de Referência.

## PREÂMBULO:

O Município de Cajamar, através da Secretaria Municipal de Educação, TORNA PÚBLICO que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**; do tipo do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**; objetivando a contratação do objeto supracitado.

- Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 6.068, de 19 de julho de 2019; Decreto Municipal nº 6.095, de 29 de agosto de 2019; Decreto Municipal nº 4.672, de 03 de agosto de 2012; e demais normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis. Não serão aplicadas ao presente certame as disposições da Lei nº 14.133/2021 (independentemente de expressa transcrição no corpo do Edital).

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- A licitante deverá observar os descritivos de cada item constantes deste edital, a apresentação de proposta subentende que a licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital
- As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.
- A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, indicados no sistema pela autoridade competente.
- Integram este Edital os **Anexos I a XII**:  
**Anexo I** – Termo de Referência;  
**Anexo II** – Proposta Comercial;  
**Anexo III** – Declaração de Habilitação;  
**Anexo IV** – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;  
**Anexo V** – Declaração de Enquadramento como Cooperativa que Preencha as Condições Estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007;  
**Anexo VI** – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção;  
**Anexo VII** – Declarações Diversas;  
**Anexo VIII** – Valores de Referência;  
**Anexo IX** – Minuta Contratual;  
**Anexo X** – Minuta de Pedido  
**Anexo XI** – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação;

## 1. **CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

- 1.1. Os quantitativos constantes do Termo de Referência representam a estimativa anual dos serviços; sendo facultada à Municipalidade a utilização de outros meios; respeitada a legislação; sendo assegurado aos Detentores o chamado “Direito de Preferência” (em caso de igualdade de condições com a proposta futura);

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.2. As despesas decorrentes as futuras contratações correrão por conta da Ficha: 185 - Classificação: 02.00.00.02.50.01.12.3650066.2126.3.3.90.39.00 e Ficha 116 – Classificação: 02.00.00.02.50.01.12.12.3610066.2122.3.3.90.39.00, das Reservas Orçamentárias previstas para o Exercício de 2023 (suplementada se necessário).

1.3. É expressamente vedada a subcontratação do objeto desse procedimento licitatório;

1.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses; improrrogáveis; contados a partir da data de sua publicação; observados os requisitos do Decreto Municipal nº 4.672/2.012.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. **PARTICIPANTES:** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro;

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP;

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br);

2.2. **VEDAÇÕES.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.2. Estrangeira que não funcionem no País;

2.2.3. Suspensas Temporariamente para Licitar e Impedidas de Contratar com esta Municipalidade (nos termos do Inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações);

2.2.4. Impedidas de Licitar e Contratar (nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002);

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2.5. Impedidas de Licitar e Contratar (nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998);

2.2.6. Empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público (e ainda não reabilitadas);

2.2.7. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Cajamar, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011, observada a Súmula 51 do TCESP;

2.2.8. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, inciso V, da Lei Federal nº 12.527/2011, observada a Súmula 51 do TCESP

**2.3. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

**2.4. USO DO SISTEMA BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) (opção “CAUFESP”);

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico;

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

**2.7. DIREITO DE PREFERÊNCIA.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o **item 5.6**, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto no **item 5.9.6**, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de sociedade cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 3. PROPOSTAS:

**3.1. ENVIO.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção “PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital;

**3.2. PREÇOS.** Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte;

**3.2.1.** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos;

**3.2.2.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital;

**3.2.3. SIMPLES NACIONAL.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro;

**3.2.3.1.** Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no **item 3.2.3** deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrada a contratação, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

**3.2.3.2.** Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o **item 3.2.3.1**, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.3. **REAJUSTE.** O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável;
- 3.4. **VALIDADE DA PROPOSTA.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.
- 3.5. O prazo para entrega dos deverá seguir a programação da Secretaria requisitante.
- 3.6. Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas neste Edital.
- 3.7. Na hipótese de apresentação de preços com mais de duas casas decimais; o Pregoeiro desprezará todos os valores a partir da terceira casa decimal (inclusive refazendo o cálculo para efeito de julgamento).
- 3.8. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, devendo ser apresentado com precisão de até 02 (duas) casas decimais.

## 4. **HABILITAÇÃO:**

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### 4.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

4.1.1.1. Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples: o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei e Conforme o caso; e ainda, no caso de Sociedades por Ações, os documentos de eleição de seus administradores;

4.1.1.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (conforme legislação em vigor);

4.1.1.2. Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país (quando a atividade assim o exigir);

### 4.1.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal (se houver); relativo à sede ou ao domicílio do licitante; pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**4.1.2.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa; relativas a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**;

**4.1.2.4.** Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à prestação de serviços – **ISS**

**4.1.2.5.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de **Tributos Mobiliários** (expedida pela Secretaria Municipal de Finanças), da sede da empresa;

**4.1.2.6.** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

**4.1.2.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

**4.1.2.8.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal (mesmo que apresente alguma restrição);

**4.1.2.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis – a contar da publicação da homologação do certame (prorrogáveis por igual período); para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito; e emissão de eventuais certidões negativas (ou positivas com efeito de certidões negativas);

**4.1.2.8.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.1.2.8.1. Implicará na decadência do direito à contratação; sem prejuízo das sanções previstas neste edital; procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório – nos termos do Art. 4º, Inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002.

## **4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**4.1.3.1.** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura da sessão pública;

**4.1.3.2.** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**4.1.3.3.** Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor

## **4.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**4.1.4.1.** Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII**, atestando que a empresa:

**4.1.4.1.1.** Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;

**4.1.4.1.2.** Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VI**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;

**4.1.4.1.3.** Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, **DECLARAÇÃO** subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal;

**4.1.4.1.4.** Em se tratando de sociedade cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, **DECLARAÇÃO** subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

## **4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**4.2.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, salvo a certidão de falência, referida no item 4.1.3;

**4.2.2.** O Pregoeiro (a), a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no **item 4.1.4** deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira (exigidas nos **itens 4.1.3**), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes;

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**4.2.3.** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no **item 4.1.2** deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto da contratação;

**4.2.4.** O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO:**

**5.1. ABERTURA DAS PROPOSTAS.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro (a) dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

**5.2. ANÁLISE.** A análise das propostas pelo Pregoeiro (a) se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

**5.2.1.** Serão desclassificadas as propostas:

**5.2.1.1.** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

**5.2.1.2.** Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

**5.2.1.3.** Apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do **item 2.2** deste Edital;

**5.2.2.** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro (a), observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**5.2.3.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes;

**5.2.4.** Poderá ser desclassificada as propostas das licitantes que se encontrar off-line no sistema, ou aquelas que não responder o chat com as devidas solicitações do Pregoeiro (a), pelo prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito;

**5.2.5.** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto;

**5.3.** Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas;

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**5.4. LANCES.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas

**5.4.1.** Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no **item 5.4.2**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor;

**5.4.2.** O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 500,00 (quinhentos) reais e incidirá sobre o valor unitário do item/total do item/total do lote/total do objeto;

**5.4.3.** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos;

**5.4.3.1.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o **item 5.4.3** ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática;

**5.4.3.2.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no **item 5.4.3.1**, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação;

**5.4.4.** No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

**5.4.4.1.** Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

**5.4.4.2.** Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances;

**5.4.5.** A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no **item 5.4.3**;

**5.5. CLASSIFICAÇÃO.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante;

**5.6. EMPATE FICTO.** Com base na classificação a que alude o **item 5.5**, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**5.6.1.** A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio;

**5.6.2.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no **item 5.6.1**;

**5.6.3.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o **item 5.5**, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço;

**5.7. NEGOCIAÇÃO.** O Pregoeiro (a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço;

**5.8. ACEITABILIDADE.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

**5.8.1.** A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Prefeitura do Município de Cajamar que será juntada aos autos por ocasião do julgamento;

**5.8.2.** Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado;

**5.8.3.** Na mesma sessão pública, o Pregoeiro (a) solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame;

**5.8.3.1.** O Pregoeiro (a) poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários;

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**5.8.3.2.** A critério do Pregoeiro (a), a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**;

**5.8.3.3.** Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no **item 5.8.3**, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro (a);

**5.9. EXAME DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro (a) ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

**5.9.1.** Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no **item 4** deste Edital;

**5.9.2.** Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no **item 4** deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

**5.9.3.** A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação;

**5.9.4.** Poderá ser INABILITADA a(s) licitante(s) que não encaminhar suas documentações de habilitação, com as devidas solicitações do Pregoeiro(a), pelo prazo de 2 (duas) horas, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e possível aplicação das penalidades cabíveis.

**5.9.5.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere o **item 5.9.2**, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere o **item 5.9.3**, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nos **itens 5.9.2 e 5.9.3**, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**5.9.6.** Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante do **item 5.9.3** deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

**5.9.6.1.** Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados pelo(a) Pregoeiro(a) ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, dentre outros meios de autenticação, nos termos do Art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93; ou

**5.9.6.2.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

**5.9.7.** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento;

**5.9.7.1.** A prerrogativa tratada no **item 5.9.6** abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste **item 5.9**;

**5.9.8.** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.;

**5.9.9.** Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade;

**5.9.10.** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico;

**5.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DE ME / EPP / COOPERATIVAS.** A licitante habilitada nas condições do **item 5.9.6** deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração;

**5.11.** Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea **item 5.9.6**, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no **item 5.10** para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista;

**5.12.** Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o **item 5.10**, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação;

**5.13. LICITAÇÃO FRACASSADA.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos **itens 5.10 a 5.12**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o **item 5.5**, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**6.1. RECURSOS.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos **itens 5.10 a 5.12**, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema;

**6.2.** Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Prefeitura do Município de Cajamar;

**6.3.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção “**RECURSO**”. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no **item 6.2**;

**6.4.** A falta de interposição do recurso na forma prevista no **item 6.1** importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório;

**6.5.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**6.6. HOMOLOGAÇÃO.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

**6.7. ADJUDICAÇÃO.** A adjudicação será feita por item, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## **7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO:**

**7.1. DESCONEXÃO.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema;

**7.2. EFEITOS.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

**7.2.1.** fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.2. durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital;

7.2.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## 8. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.1. Os prazos, locais e condições de entrega constam do **Anexo I – Termo de Referência**.

## 9. RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. As formas e condições de recebimento constam do **Anexo I – Termo de Referência**.

## 10. PAGAMENTOS:

10.1. As condições e forma de pagamento constam do **Anexo I – Termo de Referência**.

## 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

11.1.1. A Ata de Registro de Preços será formalizada com observância das disposições do Decreto Municipal nº 4.672/2012 (no que couber); e será subscrita pela Autoridade que assinou o Edital;

11.1.2. A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) licitante(es); com observância da ordem de classificação e as condições que serão observadas nas futuras contratações;

11.1.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser retirada e assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da convocação.

11.1.3.1. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída;

11.1.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação dos documentos elencados no **item 3**, no que couber, munido de sua cédula de identidade;

11.1.5. A assinatura da Ata de Registro de Preços fica condicionada a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal e trabalhista (nos termos do **item 4**);

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**11.1.6.** Se as certidões apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro ainda estiverem válidas o licitante estará dispensado de atualizá-las;

**11.1.7.** Colhidas as assinaturas, esta Municipalidade providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o **item 11.1.3.1**;

**11.1.8.** Constituem também condições para a celebração da Ata de Registro de Preços:

**11.1.8.1.** Somente no caso de empresas em situação de recuperação judicial:

**11.1.8.1.1.** Apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**11.1.8.2.** Somente no caso de empresas em situação de recuperação extrajudicial:

**11.1.8.2.1.** Apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

**11.1.9.** Tratando-se a adjudicatária de **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista, tenha indicado restrições na fase de habilitação, fica essa atrelada às condições do **item 5.10**;

**11.1.10.** A existência de preços registrados não obriga esta Municipalidade a firmar as contratações que deles poderão advir; ficando-lhes facultada a utilização de outros meios; respeitada a legislação relativa às licitações; sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições com a proposta futura;

**11.1.11.** Assegurados o Contraditório e a Ampla Defesa; a empresa detentora terá seu Registro de Preços cancelado quando:

**11.1.11.1.** Pelo Órgão Gerenciador, quando:

**11.1.11.1.1.** O detentor descumprir as exigências do Edital que deu origem à Ata;

**11.1.11.1.2.** O detentor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços;

**11.1.11.1.3.** O detentor não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa plausível, aceita pela Administração Municipal;

**11.1.11.1.4.** Em quaisquer hipóteses de inexecução (total ou parcial) da avença, seja na própria Ata ou nos contratos ou instrumentos equivalentes;

**11.1.11.1.5.** Os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma prevista no instrumento convocatório;

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**11.1.11.1.6.** O detentor se enquadrar de forma isolada ou conjunta com as disposições contidas no **item 2** do Edital;

**11.1.11.2.** Pelo detentor da Ata, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital ou da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior (devidamente comprovados).

**11.1.12.** A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no **item 11.1.11** desta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**11.1.13.** Na hipótese de ser inacessível ou ignorado o endereço do detentor da Ata, a comunicação será feita mediante publicação na Imprensa Oficial do município ou, ainda, pela internet, na página eletrônica da Prefeitura, como forma adicional de divulgação; além de ser afixado no quadro de avisos para amplo acesso; considerando-se cancelado o registro na data de sua publicação oficial.

**11.1.14.** A solicitação do detentor da Ata para cancelamento do preço registrado (**item 11.1.11.2** desta Cláusula) deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à administração Municipal a aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

**11.1.15.** Os licitantes incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a executar o objeto, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria Ata.

**11.1.16.** As contratações ocorrerão de acordo com as necessidades desta Municipalidade; e por meio da firmação de instrumento de avença; e a respectiva Nota de Empenho;

**11.1.17.** O Detentor que, convocado, recusar-se injustificadamente em retirar o instrumento de avença, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicável de forma isolada ou conjunta as sanções previstas no presente instrumento convocatório;

**11.1.18.** A(s) detentora(s) estará(ão) obrigada(s) a celebrar as contratações que dela poderão advir, nas exatas condições estabelecidas no Ato Convocatório e em sua Proposta;

**11.1.19.** É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, preferencialmente nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital;

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**11.1.19.1.** Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas, as condições de habilitação e demais exigências aplicáveis do ato convocatório, destas;

## **11.2. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**11.2.1.** A contratação e as emissões de empenhos serão realizadas mediante celebração de Contrato Administrativo (ANEXO X) e/ou Pedido de Fornecimento (ANEXO XI);

**11.2.2.** A Detentora deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer à sede do órgão Gestor para assinar e retirar o contrato;

**11.2.3.** O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da Detentora (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação dos documentos elencados no **item 3**, no que couber, munido de sua cédula de identidade, uma vez comprovado, quando o caso, o recolhimento dos emolumentos devidos e atendidas as exigências deste Edital;

**11.2.4.** A assinatura do contrato está condicionada a atualização, pela Detentora, de sua regularidade fiscal e trabalhista (nos termos do **item 4**);

**11.2.5.** Se as certidões apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro ainda estiverem válidas a Detentora estará dispensada de atualizá-las.

**11.2.6.** Constituem também condições para a celebração da contratação:

**11.2.6.1.** Somente no caso de empresas em situação de recuperação judicial:

**11.2.6.1.1.** Apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**11.2.7.** Somente no caso de empresas em situação de recuperação extrajudicial:

**11.2.7.1.** Apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

**11.2.8.** Tratando-se a adjudicatária de **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições na fase de habilitação, fica essa atrelada às condições do **item 5.10**;

**11.2.9.** É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes Registradas, caso hajam, na

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital;

**11.2.9.1.** Na hipótese de convocação das demais licitantes registradas, deverão ser as mesmas obrigadas a atender/cumprir todas as disposições, no que couber, deste item (**item 11.2**);

## **12. SANÇÕES:**

**12.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar avença, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002 e demais penalidades legais aplicáveis;

**12.2.** O não cumprimento das obrigações assumidas na avença; ou a ocorrência das hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações); autoriza, desde já, a Municipalidade a rescindir unilateralmente o instrumento, independentemente de interpelação judicial; sendo aplicável, ainda, o disposto nos Arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal (no caso de inadimplência);

**12.3.** Aplicam-se aos instrumentos avançados as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e na Lei Federal nº 8.666/1.993 (e suas alterações posteriores); que a Contratada declara conhecer integralmente;

**12.4.** A aplicação das sanções que tratam o **item 12.3**, no âmbito desta Municipalidade, obedecerá aos seguintes termos:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Impedimento de contratar com esta PREFEITURA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, Lei Federal nº 10.520/2.002;

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **12.4.1. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “a” do item 12.4.**

**12.4.1.1.** Será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no instrumento não tenha acarretado severos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Secretaria Requisitante (desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave);

## **12.4.2. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “b” do item 12.4.**

**12.4.2.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o avença, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades:

**12.4.2.1.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**12.4.2.1.2.** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

**12.4.2.2.** O atraso injustificado da execução da avença, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1.993 e Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002; sujeitará a Contratada à Multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**12.4.2.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

**12.4.2.2.2.** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

**12.4.2.2.3.** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida; salvo disposição em contrário, nos casos particulares previstos neste Edital ou nos instrumentos da avença; sujeitando-se à aplicação de Multa prevista no **item 12.4.2.3**;

**12.4.2.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à empresa que firmou avença as seguintes penalidades:

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**12.4.2.3.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**12.4.2.3.2.** Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

**12.4.2.4.** O objeto em desacordo com as especificações deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Municipalidade, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação;

**12.4.2.4.1.** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da Multa prevista no **item 12.4.2.3**; considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no **item 12.4.2.4**;

**12.4.2.5.** As Multas referidas neste dispositivo não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis nº 8.666/1.993 e 10.520/2.002;

**12.4.2.6.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, esta Municipalidade reterá, preventivamente, o valor da Multa dos eventuais créditos que a empresa que firmou avença tenha direito; até decisão definitiva (assegurada a Ampla Defesa);

**12.4.2.7.** Se esta Municipalidade decidir pela não aplicação da Multa; o valor retido será devolvido à empresa que firmou avença, devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

## **12.4.3. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “c” do item 12.4.**

**12.4.3.1.** Ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente, mediante a prática de quaisquer atos não previstos neste item;

**12.4.3.1.1.** A suspensão é a sanção que impede temporariamente a empresa de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

**12.4.3.1.1.1.** 12 (doze) meses nos casos em que a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**12.4.3.1.1.2.** 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar instrumento de avença, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

**12.4.3.2.** A aplicação da penalidade de suspensão incidirá no imediato descredenciamento do licitante do cadastro de fornecedores (quando for o caso) do Município de Cajamar, pelo prazo em que durar o apenamento.

## **12.4.4. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA "d" do item 12.4.**

**12.4.4.1.** Ficará impedida de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) não mantiver a proposta de preço;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

## **12.4.5. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NA ALÍNEA "e" do item 12.4.**

**12.4.5.1.** A declaração de inidoneidade é consequência imanente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante;

**12.4.5.2.** Da sanção estabelecida no **item 12.4.5.1** é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **12.4.6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DAS SANÇÕES**

**12.4.6.1.** A licitante, a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração;

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**12.4.6.2.** As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente;

**12.4.6.3.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da empresa que firmou avença pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência;

**12.4.6.4.** A aplicação das penalidades não impede a Municipalidade de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer falhas cometidas pela empresa que firmou instrumento de avença;

**12.4.6.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1.993, observados os prazos ali fixados;

**12.4.6.5.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Compras e Contratos; e protocolizados em dias úteis, das 8 às 16:30 horas, no Paço Municipal sito a Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30 – Bairro Agua Fria – Distrito Sede – Cajamar/SP – CEP 07.752-060 ou encaminhados através do e-mail: licitacoes@cajamar.sp.gov.br

**12.4.6.5.2.** Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados judicialmente.

## **13. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**

**13.1. FORMA.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

**13.1.1.** Somente serão tempestivas as impugnações e pedidos de esclarecimento formulados na forma descrita no **item 13.1** até dois dias antes da data e hora de abertura do presente certame;

**13.2. DECISÃO.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública;

**13.2.1.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso;

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**13.2.2.** As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

**13.3. ACEITAÇÃO TÁCITA.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1. INTERPRETAÇÃO.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

**14.2. OMISSÕES.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pela Coordenadoria de Compras Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda e Planejamento;

**14.3. ATAS.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio;

**14.4. SIGILO DOS LICITANTES.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

**14.4.1.** Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

**14.4.2.** Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

**14.5.** Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Prefeitura do Município de Cajamar, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas;

**14.6.** A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço";

**14.7. SANEAMENTO DE ERROS E FALHAS.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado,

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

**14.7.1.** As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão;

**14.7.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

**14.8. PUBLICIDADE.** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial da União (quando o caso); no Diário Oficial do Município; no endereço eletrônico desta Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>) e; nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS” e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção “PREGÃO ELETRÔNICO”;

**14.9. PRAZOS.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

**14.10. FORO.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cajamar/SP.

**Cajamar/SP, 10 de abril de 2023.**

**RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

#### 1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial com a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada, com a efetiva cobertura dos postos relacionados na Relação de Postos e Locais que constitui o **Anexo I.2** deste Termo de Referência. O objeto deverá ser executado em conformidade com a legislação aplicável aos serviços de segurança e vigilância patrimonial, em especial a Lei Federal nº 7.102/1983, alterada pelas Leis Federais nº 8.863/1994, nº 9.017/1995, nº 11.718/2008 e nº 13.654/2018, e pela Medida Provisória nº 2.184-23/2001, regulamentada pelos Decretos Federais nº 89.056/1983, e nº 1.592/1995, as Portarias DPF nº 891/1999, DPF nº 320/2004, DG/DPF nº 3.233/2012 e DG/DPF nº 3.258/2013, bem como o art. 193 da CLT, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.740/2012, entre outros atos normativos.

##### 1.1. Modalidade

1.1.1. Pregão Eletrônico

##### 1.2. Tipo de aquisição

1.2.1. Menor preço global

##### 1.3. Forma de Contratação

1.3.1. Contrato

1.3.2. Justifica-se a contratação tendo em vista tratar-se de serviço contínuo.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A referida contratação visa atender os critérios de segurança nas unidades escolares da Rede Municipal de Cajamar.

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / PRODUTOS

#### 3.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Os serviços serão prestados pela Contratada nos locais discriminados na Relação de Postos e Locais. Os postos estão definidos pelo Contratante a partir das alternativas de **regimes** e **escalas** relacionados abaixo:

REGIME	Vigilante armado
Escala	Posto 12 horas diárias – diurno – 2º a 6º feira

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

31.1. A unidade de medida utilizada para a contratação dos postos de serviços é o Posto/dia, entendendo-se por Posto/dia o trabalho de 1 (um) vigilante em 1 (um) local determinado por certo período.

3.1.2. Somente serão considerados, para fins de pagamento, os dias efetivamente trabalhados, multiplicados pelo valor unitário do Posto/dia.

3.2. O regime de “Vigilante armado”, se justifica em função dos equipamentos utilizados pelo pessoal da Contratada, considerando o grau de ostensividade necessário em função da exposição ao risco do patrimônio do Contratante, conforme quadro a seguir:

## Quadro 1: Discriminação dos equipamentos utilizados nos regimes da Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial

<b>Equipamentos</b>	<b>Vigilante armado</b>
<i>Livro de ocorrências</i>	<i>Sim</i>
<i>Cassetete</i>	<i>Sim</i>
<i>Porta-cassetete</i>	<i>Sim</i>
<i>Apito</i>	<i>Sim</i>
<i>Cordão de apito</i>	<i>Sim</i>
<i>Rádio transmissor</i>	<i>Sim</i>
<i>Revólver calibre 38</i>	<i>Sim</i>
<i>Cinturão para revólver</i>	<i>Sim</i>
<i>Coldre</i>	<i>Sim</i>
<i>Munição calibre 38</i>	<i>Sim</i>
<i>Arma não letal à base de óleos vegetais, de graduação alimentícia</i>	<i>Sim</i>
<i>Colete à prova de balas</i>	<i>Sim</i>
<i>Capa para colete balístico</i>	<i>Sim</i>
<i>Lanterna recarregável</i>	<i>Sim</i>

Fonte: Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial – Vol. 01

3.3. A prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial nos postos fixados pelo Contratante envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da legislação vigente, e capacitados para:

- Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- Comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Comunicar à área de segurança do Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- e) Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- f) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Contratante, bem como aquelas que entender como oportunas;
- g) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
  - g.1) Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada da pessoa, seus dados serão anotados no ato e o documento devolvido imediatamente ao interessado, conforme disposto na Lei Federal nº 9.453/1997.
- h) Fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- i) Fiscalizar a entrada e a saída de materiais mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do Contratante;
- j) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante. Facilitar, no que for possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- k) Controlar a entrada e a saída de veículos, empregados, funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, em feriados e fins de semana, na conformidade do que venha a ser estabelecido pelo Contratante;
- l) Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante;
- m) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Contratante;
- n) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e a imediações que provoque ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- o) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- p) Não se ausentar do posto;
- q) Executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme a orientação recebida do Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e as providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- r) Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- s) Repassar ao(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

3.4. A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;

3.5. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações do Contratante e estar circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;

3.6. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais - com vistas ao aprimoramento e à manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

## 4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial, a Contratada obriga-se a:

4.1. Implantar as atividades no prazo estabelecido para início dos serviços nos respectivos postos relacionados no Anexo "Relação de Postos e Locais" e horários fixados pelo Contratante.

4.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

4.4. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes mediante apresentação do certificado de curso de formação de vigilantes e Carteira Nacional, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

4.4.1. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem.

4.5. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devendo estar uniformizados e portando crachá com foto recente.

4.6. Efetuar imediatamente a reposição de vigilantes nos postos em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

4.7. Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando os serviços. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item 3.4 anterior.

4.8. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante.

4.9. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

4.10. Instruir seus vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.

4.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

4.12. Manter controle de frequência e pontualidade de seus vigilantes sob o contrato.

4.13. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

a) uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo, obrigatoriamente:

I. apito com cordão;

II. emblema da empresa;

III. plaqueta de identificação do vigilante autenticada pela empresa, com validade de 6 (seis) meses, constando nome, número da Carteira Nacional de Vigilante (CNV), fotografia colorida em tamanho 3x4 e data de validade;

b) equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.

4.14. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.

4.15. Fornecer, obrigatoriamente, convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.

4.16. Fornecer, quando previsto, armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.

a) Apresentar ao Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos registros de arma e porte de arma que serão utilizadas no cumprimento do contrato;

b) Em conformidade com o disposto na Portaria CGC/SP nº 33.325,

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

de 30 de março de 2015, poderá ser utilizada arma não letal para interromper comportamento violento, em doutrina do uso progressivo da força em legítima defesa própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do Contratante. A arma não letal deve obedecer às seguintes especificidades:

- Agente espargidor de graduação alimentícia, em solução líquida, espuma ou gel, de até 70 g, composto por óleos com essências de menta, cânfora, *lemongrass* e gengibre;
- c) A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

- 4.17. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos.
- 4.18. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.
- 4.19. Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos no mínimo uma vez por semana.
- 4.20. Visando à utilização mais eficiente de combustível e à redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa, deve-se priorizar os modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando sua categoria.
- 4.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.
- 4.22. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 4.23. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas que tratem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.
- 4.24. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.874/2019.
- 4.25. Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança expedidos pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), nos termos vigentes.
- 4.26. Assegurar que todos os vigilantes empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III. ter instrução mínima correspondente ao quinto ano do ensino fundamental;
- IV. ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- V. ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- VI. ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside, bem como no local em que tenha realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão. Essas comprovações são oriundas da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- VII. estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e
- VIII. possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

## 5. DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 5.1 RELAÇÃO DOS LOCAIS

Educação Infantil	
Unidade	Endereço
ALINE CRISTINA SANTOS DE PAULA	AV. ARUJÁ, 275 JORDANÉSIA
CLEIDE AP <sup>a</sup> FIUZA PENIDO, PROF. <sup>a</sup>	AV. BENTO DA SILVA BUENO, 47 - POLVILHO
DIRCE EUFRÁSIO BRASIL	RUA AMÉRICO DE CAMPOS, 03 POLVILHO
ELAINE MARGARETE MENEGUIM DA SILVA, PROF. <sup>a</sup>	AV. DR. ANTÔNIO JOÃO ABDALLA, 83 - CENTRO CAJAMAR
ELIZETE HENRIQUE DA SILVA, PROF. <sup>a</sup>	R. DAS MORÉIAS, 95 - PORTAL DOS IPÊS III
EMELLYNE DE AZEVEDO AGUIAR	RUA ITAJOBI, 890 PQ. SÃO ROBERTO II - JORDANÉSIA
EMERSON CRUZ MACHADO	AV. ANTÔNIO CÂNDIDO MACHADO, 251 - JORDANÉSIA
ESTER CATARINE LOZANO	RUA TIMBURI, S/Nº - POLVILHO
FRANCELI DE FÁTIMA MISSÉ NASCIMENTO, PROF. <sup>a</sup>	RUA JOAQUIM RODRIGUES PONTES, 201 - PONUNDUVA
JAILSON SILVEIRA LEITE	RUA ADAMANTINA, 128 - JORDANÉSIA
JOSUÉ MOREIRA SENA	RUA AREIAS, 473 - BAIRRO VAU NOVO

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

KARINE PEREIRA SANTIAGO	AV. TTE. MARQUES, 2546 - POLVILHO
MARCELO ANTONIO RICOMINI PASCOAL, PROF.	AV. ANTÔNIO CÂNDIDO MACHADO, 227 - VILA DAS AMÉRICAS - JORDANÉSIA
MARCUS VINICIUS DA SILVA BATISTA	RUA DAS QUARESMEIRAS, 249 - PQ. SÃO ROBERTO
THAYS DE ALMEIDA ALVES	R. JOSÉ IZIDRO DE OLIVEIRA, 343 P
VERA DE ALMEIDA SANTOS, PROF <sup>a</sup>	RUA AVARÉ, 71 - GUATURINHO
VERA LÚCIA MILLENA, PROF <sup>a</sup>	RUA CHARQUEADA, 60 - PQ. PARAÍSO - POLVILHO
VICTOR HENRIQUE COSTA POSSEBON	RUA BENEDITA LEME DA SILVA, 196 - CENTRO
VINICIUS COUTO SILVA	RUA SILVÉRIO AUGUSTO TAVARES, 84 - POLVILHO
<b>TOTAL</b>	<b>19 (dezenove)</b>

ITEM			Nº DE POSTOS
	REGIME ("A")	ESCALA ("B")	(1)
1	Vigilante armado	Posto 12 horas diárias - diurno - 2ª feira a 6ª feira - 06h30min às 18h30min	01

## Ensino Fundamental

Unidade	Endereço
ANTÔNIO CARLOS CARVALHO, PROF.	R. RUBENS BARBOSA, 250 JORDANÉSIA
ANTÔNIO PINTO DE CAMPOS*	RUA ANA BALBUÍNO DE ABREU, 196 - JARDIM NOVA JORDANÉSIA
ARNALDO CORRÊA DA SILVEIRA	ESTRADA FRANCISCO MISSÊ, 51 - PONUNDUVA
DEMÉTRIO RODRIGUES PONTES	RUA JOAQUIM RODRIGUES PONTES, 51 - PONUNDUVA
EVA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS	RUA COLINAS, 501 - PQ. PARAÍSO - POLVILHO
FERNANDO PUPO MASSAGARDI	RUA PEDRO DOMINGUES, S/N - CENTRO
GUILHERMINA DO COUTO OLIVEIRA	R. VILA NOVA, 446 - KM. 43-ROD. ANHANGUERA - SÃO BENEDITO
IONE COUTO FERREIRA DA SILVA, PROF <sup>a</sup>	RUA DOS FLOX, 476 - PORTAL DOS IPÊS III
IRAN GONÇALVES CARNAÚBA	RUA DAS AMAZONAS, 593 - PORTAL

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LUCY APPARECIDA BERTONCINI, PROF. <sup>a</sup>	AV. ARUJÁ, 41 – JARDIM MARIA LUIZA
MARA AP <sup>a</sup> ALVES DA SILVA GOMES, DR <sup>a*</sup>	R. ENG. SÉRGIO SHIGUERU HARADA, 96 – POLVILHO
MARIA DE LOURDES MATTAR, PROF. <sup>a</sup>	RUA JOSÉ RANGEL DE MESQUITA, N.º 405 POLVILHO
MARIA ELCE MARTINS BERTELLE, PROF. <sup>a</sup>	RUA DAS CISALPINAS, 250 – JORDANÉSIA
MARIA GONÇALVES DE FREITAS GONÇALVES	AV. JOSÉ MARQUES FERREIRA, 367 – PQ SÃO ROBERTO II - JORDANÉSIA
ODIR GARCIA ARAÚJO – PROF. <sup>a</sup>	R. TEODORO SAMPAIO, 411 – JD. ADELAIDE – POLVILHO
RONALDO PERES GERALDI, PROF.	RUA BELMIRO CAMPOS CORTEZ, 99 – POLVILHO
ROSA HELENA MOTTA MARCONDES SOUSA, PROF. <sup>a</sup>	RUA JEAN ANASTACE KOVELIS, S/N - POLVILHO
VENERANDA DE FREITAS PINTO, PROF. <sup>a</sup>	ESTRADA FLÁVIO BENEDUCCE, 80 – CENTRO
<b>TOTAL</b>	<b>18 (dezoito)</b>

ITEM	DESCRIÇÃO DOS POSTOS		Nº DE POSTOS (1)
	REGIME (“A”)	ESCALA (“B”)	
1	Vigilante armado	Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª feira a 6ª feira - 06h30min às 18h30min	01

## 6. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1** Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:
- 6.2.** Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.
- 6.3.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe também realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela Contratada.
- 6.4.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

6.5. Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

6.6. Fazer exigências à Contratada sempre que julgar necessário para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

6.7. Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, anexo, de pleno conhecimento das partes, para acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

6.8. Executar mensalmente a medição dos serviços, avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados no período considerado (número de postos/dia medidos), descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, aplicando-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato.

*OBS: Este é apenas um modelo sugerido pela PGE para que a Unidade Compradora possa adaptar o Termo de Referência às suas necessidades particulares. Aqui, a edição é livre.*

*Usando as tabelas abaixo, informe o endereço completo do local de prestação dos serviços e, também, quais serão os tipos de posto objeto da contratação e as respectivas quantidades, em conformidade com o item 2.1 do Anexo 1.1 "Especificações Técnicas" deste Termo de Referência e com as recomendações do Volume 1 do CADTERC.*

## 7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Deverá fornecer objeto igual ou superior ao descrito neste termo.
- 7.2. Apresentar toda a documentação exigida durante todo o processo licitatório;
- 7.3. Honrar com o que é disposto neste termo de referência.

## 8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Na vigência do contrato, compromete-se o Órgão Gestor gerenciar o objeto nos termos abaixo:
  - a) *Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos produtos, fixando prazo para sua correção;*
  - b) *Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;*
  - c) *Fiscalizar a execução do Contrato/Fornecimento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da*

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

- d) Rejeitar todo e qualquer Objeto/Equipamento de má qualidade e/ou desconformidade com as especificações deste termo e proposta apresentada para o certame;
- e) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(s) apresentada(s) à CONTRATANTE, de acordo com as especificações constantes neste termo;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas

- 8.2. O Contratante responsabiliza-se por:
- 8.3 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 8.4 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 8.5 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 8.6 Expedir autorização de serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 8.7 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 8.8 Indicar instalações sanitárias;
- 8.9 Indicar vestiários com armários guarda-roupas.

## 9 DO PAGAMENTO

- 9.3 O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base no quantitativo solicitado pela CONTRATANTE e efetivamente fornecido pela CONTRATADA;
- 9.4 O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor, **no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria solicitante;
- 9.5 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança: Atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.6 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 9.7 O prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar quando os seguintes problemas forem constatados e corrigidos:
- 9.7.1 For necessário a correção ou remissão de Nota Fiscal/Fatura devido a erro de dados que são de responsabilidade da CONTRATADA preencher.
- 9.7.2 Não entregar a documentação exigida junto da Nota Fiscal/Fatura;
- 9.7.3 Não apresentar os relatórios exigidos junto da Nota Fiscal/Fatura;
- 9.8 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado
- 9.9 O preço apresentado na proposta será fixo e não sofrerá reajuste.

## 10 DAS FICHAS ORÇAMENTÁRIAS E DA SECRETARIA PARTICIPANTE

- 10.3 **Secretaria participante:** Secretaria Municipal de Educação de Cajamar;
- 10.4 Para suprir a futura despesa serão utilizadas as seguintes fichas orçamentárias:  
**Educação Infantil – 185**  
**Educação Fundamental - 116**

## 11 VIGÊNCIA DO CONTRATO / VIGÊNCIA DA ATA

- 11.1 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

## 12 DESIGNAÇÃO DE FISCAL

- 12.1 Indicamos os seguintes Servidores como Gestor/Fiscal:
- a. **TITULAR:** Marina Carreira Garcia – RE 14.562
- b. **SUPLENTE:** Igor de Abreu Fernandes – RE 14.629

## 13 DAS SANÇÕES

- 13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

a. *Não assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato quando convocado no prazo de validade de sua proposta;*

b. *Deixar de entregar documentação exigida no edital;*

c. *Apresentar documentação falsa;*

d. *Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;*

e. *Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;*

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- f. Não manter a proposta;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Realizar declaração falsa;
- i. Cometer fraude fiscal.

**13.2** Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato/Ata da Registro de Preços:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega/prestação dos serviços;
- c. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar o Termo de Contrato ou Ordem de Fornecimento;
- d. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da CONTRATADA;
- e. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas no Edital e seus Anexos.
- f. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente;
- g. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor registrado, por descumprimento de outras obrigações previstas no Edital e seus Anexos.

## 14 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

### Cabe à Secretaria Gestora do Contrato:

- 14.1** Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita à CONTRATADA, para regularização da situação.
- 14.1.1** A notificação a que se refere o caput deste item, será entregue à CONTRATADA mediante recibo ou será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.
- 14.2** Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, a

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE, deverá encaminhar à Diretoria de Licitações, Contratos e Logística, que, após a verificação da documentação, dará os devidos encaminhamentos para instaurar processo administrativo punitivo.

**14.3** A Secretaria de Educação encaminhará cópias dos documentos abaixo relacionados, à Secretaria de Administração:

- a) *Documento dirigido à Diretoria de Licitações, Contratos e Logística relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;*
- b) *Documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, quando houver, tais como: Nota Fiscal, contendo o ateste de recebimento; Termo de recebimento dos produtos; Notificação da ocorrência encaminhada e não atendida; Cópia do AR ou publicação em jornal de circulação do município; laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato;*

## 15 DA RESCISÃO

**15.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais, decorrentes da infração fundamentando-se todas as situações nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## 16 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Apresentar as seguintes documentações e cumprir as seguintes condições para estar habilitado a participar deste processo de aquisição:

**16.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (documentos exigidos no art.28 da lei 8.666/93).**

- Registro comercial, no caso de empresa individual.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690 de 19/07/2012 e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Sendo o licitante Microempreendedor Individual, apresentar o CCMEI (Certificado do Cadastro do Microempreendedor Individual) expedido

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

através do site portal do empreendedor:  
<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

- Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo acompanhada dos nomes e endereço dos diretores em exercício, no caso de sociedades simples.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 16.2 REGULARIDADE FISCAL (documentos exigidos no art.29 da lei 8.666/93).

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria MF nº 358/14, de 05 de setembro de 2014.
- Certidão de regularidade de débito com a(s) Fazenda(s) Estadual e/ou Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- A prova de regularidade perante a Fazenda Estadual se dará por meio da Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa, cujo prazo de validade, para efeito de validade, deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a entrega dos envelopes, se outro prazo de validade não lhe constar expressamente.
- A prova de regularidade perante a Fazenda Municipal se dará por meio da certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários municipais.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação em original ou cópia autenticada do "CRF"- Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas "CNDT", obtida em "<http://www.tst.jus.br/certidao>", em atendimento a Lei 12.440/11, conforme o inc. V do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 17 DO CONSÓRCIO

17.1 É vetada a modalidade de consórcio para este processo de aquisição.

## 18 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 As normas que disciplinam o Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que seja atendido o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 18.2 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 18.3** Reserva-se ao Pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares;
- 18.4** No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

*a) Adiada a data da abertura da licitação;*

*b) Alterada as condições do Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.*

- 18.5** A licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O município de Cajamar poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

Cajamar/SP, 06 de abril de 2022

**Régis Luiz Lima de Souza**  
Secretário de Educação

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

### REFERENTE: PREGÃO Nº 09/2023

Dados da Licitante	
Denominação:	
Endereço:	
CEP:	Fone:
E-Mail:	CNPJ:

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial com a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada, com a efetiva cobertura dos postos e locais que constitui o Termo de Referência.

Código BEC: 206865

UNIDADE	OBJETO	QUANTIDADE POSTOS	V. Mensal	V. Global Anual
01	POSTO 12 HORAS DIÁRIA – DIURNO – 2ª A 6ª FEIRA	37		

Havendo divergência no descritivo licitado constante no código BEC e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial, **PREVALECERÁ** o descritivo constante no Termo de Referência Anexo I.

A apresentação da Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame. E não será admitida cotação inferior à quantidade prevista no Edital.

#### **DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:**

Banco: Agência: Conta Corrente:

Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida.

#### **DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome do Responsável:

Cargo: RG: CPF:

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

### REFERENTE: PREGÃO Nº 09/2023

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo); RG nº \_\_\_\_\_; Representante Legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº \_\_\_\_\_; DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

### REFERENTE: PREGÃO Nº 09/2023

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo); portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão supracitado, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 126/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE  
PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTL 34, DA LEI FEDERAL Nº  
11.488/2007**

**REFERENTE: PREGÃO Nº 09/2023**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo); portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão supracitado, **DECLARO**, sob as penas da Lei que:

1. O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federa nº 12.690/2012;
2. A cooperativa auferi Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

**REFERENTE: PREGÃO Nº 09/2023**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo); RG nº \_\_\_\_\_; Representante Legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº \_\_\_\_\_; DECLARO, sob as penas da lei (especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro), que:

- a) *A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- b) *A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- c) *O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- d) *O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;*
- e) *O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;*
- f) *O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.*
- g) *O licitante não possui cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, inclusive, na linha reta ou colateral, de autoridades do Executivo e/ou Legislativo Municipal ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da mesma pessoa jurídica.*

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

*I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;*

*II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;*

*III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;*

*IV. no tocante a licitações e contratos:*

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;*
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;*
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;*
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou*
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico – financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;*

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

*V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema nacional.*

*A empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.*

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VII – DECLARAÇÕES DIVERSAS

### REFERENTE: PREGÃO Nº 09/2023

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo); RG nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_; Representante Legal da \_\_\_\_\_  
(denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº \_\_\_\_\_; interessada  
em participar do presente Pregão; DECLARO, sob as penas da lei que:

1. Nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VIII – VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	QNTD	OBJETO	VALOR DIÁRIO POSTO	VALOR TOTAL 12 MESES
1	37	POSTO 12 HORAS DIÁRIA – DIURNO – 2ª A 6ª FEIRA	R\$ 471,60	R\$ 4.606.588,80

EDITAL ORIGINAL

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL

**REFERENTE: PREGÃO Nº XX/XX**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XX**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/XX**

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 (E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES); E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

**CNPJ nº** 46.523.023/0001-81

**ENDEREÇO:** XXXXX

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE** XXXX: XXXXX

**CONTRATADO:** XX

**CNPJ nº** XX

**ENDEREÇO:** XX

**REPRESENTANTE LEGAL:** XX

**QUALIFICAÇÃO:** XX

**RG nº** X.XXX.XXX-X e **CPF nº** XXX.XXX.XXX-XX

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para XXXXXXXXXXXX, (conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo ...).

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1. Edital de ( Modalidade da Licitação ) nº ( Nº da Licitação ) (e seus Anexos);

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.2.2. Proposta apresentada pela Contratada na Sessão Pública realizada em DD de MMMM de AAAA;

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

2.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus Anexos e na Proposta por ela apresentada; prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

2.2. Correrão por conta da Contratada todas as despesas pertinentes a plena execução do objeto, tais como, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e etc.

2.3. O objeto será recebido por Servidor designado pela Secretaria Gestora da avença;

2.4. O prazo para entrega dos itens deverá seguir a programática da Secretaria requisitante, contados do recebimento do Pedido de Fornecimento – PF e/ou Ordem de Fornecimento, bem como disposto no Termo de Referência do instrumento convocatório.

2.5. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria Gestora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.5.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Anexo I do Edital (determinando sua substituição/correção);

2.5.2. Determinar sua complementação (se houver diferença de quantidades ou de partes);

2.5.3. A empresa será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, seus empregados ou preposto, no desempenho das tarefas relativas a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS:

3.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação do original da Nota Fiscal.

3.1.1. Conforme o Protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 44/2015; ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e, modelo 55); em substituição à Nota Fiscal (Modelo 1 ou 1-A). Os Contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública (Direta ou Indireta).

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.2. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do contrato, bem como demais identificações referentes ao procedimento licitatório;

3.1.3. O pagamento será realizado mediante depósito na Conta Corrente bancária ou PIX (o qual deverá ser indicado), em nome da Contratada; sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições

3.1.4. Banco **XX** Agência **XX**; Conta **XXX**/PIX: **XXXXXXX**

3.1.5. Em até **XX** (**XX**) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal;

3.1.6. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação pro rata die do IPCA ocorrida entre a data do inadimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento mais juros de mora de 0,5 % (cinco décimos por cento) por mês, calculados pro rata die

3.1.7. Caso o término da contagem do prazo que dispõe o **item 3.2.2** aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

3.1.8. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao Contratante.

3.1.9. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

3.2. O valor total do presente Contrato é de R\$ **XX** (**XX**).

3.3. A despesa total estimada, onerará os Recursos Orçamentários reservados através da Ficha: **XX**; Classificação: **00.000.00.00.00.00.0000000.0000.0.0.00.00.00**.

3.4. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento;

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **XX** (**XX**) meses, contados a partir da data de sua **assinatura/emissão da ordem de fornecimento**, nos termos do caput do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, § 1º.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

4.3. O reajuste será calculado anualmente em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com o apurado pelo índice IPCA/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo).

4.4. A periodicidade anual de que trata o item 4.3 será contada a partir da data-limite para apresentação da proposta, que será considerado como o mês de referências dos preços.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

5.1. Não se Aplica.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Além das obrigações e disposições estabelecidas no **Anexo I** do Edital; a Contratada obriga-se a:

6.1.1. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.1.2. Cumprir os termos do presente Contrato e do Edital e seus Anexos; na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

6.1.3. Assegurar ao Contratante o prazo mínimo de garantia apresentado em sua proposta comercial.

6.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; despesas operacionais, resultantes da execução deste Contrato; sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao Contratante o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

6.1.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas ou ressarcimentos e indenizações devidos.

6.1.6. A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

6.1.7. Comunicar por escrito ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

6.1.8. Entregar os produtos conforme solicitação da Secretaria Gestora no prazo e formas ajustados.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Além das obrigações e disposições estabelecidas no Anexo II do Edital; a Contratada obriga-se a:

7.1.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA às suas dependências, para a entrega do que se fizer necessário e das Notas Fiscais/Faturas, nos dias e horários determinados;

7.1.2. Fiscalizar a execução do cumprimento da execução do objeto, especialmente quanto à conferência das quantidades e qualidade dos serviços prestados, bem como, comunicar, formalmente a CONTRATADA, a ocorrência de falhas consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.

7.1.3. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva **execução do serviço** desta licitação.

7.1.4. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso.

7.1.5. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por ela solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

7.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

7.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

7.1.8. Indicar, formalmente, Servidor como fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES:

8.1. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas no instrumento convocatório que deu origem ao presente termo e demais normas aplicáveis independentes de sua transcrição, que a Contratada declara conhecer integralmente.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 9. CLÁUSULA NONA – FORO:

9.1. O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cajamar/SP.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, para todos os fins de direito

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**NOME DO SECRETÁRIO**  
**SECRETARIA INTERESSADA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**CAJAMAR**

**NOME DO REPRESENTANTE**  
**LEGAL**  
**NOME DA EMPRESA**  
**CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME – RE – CARGO

\_\_\_\_\_  
NOME – RE – CARGO


Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO X – MODELO DE PEDIDO DE FORNECIMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
Diretoria de Licitações  
Divisão de Compras  
Pedido Global

**Sistema CECAM**  
Data: \_\_\_\_\_  
Sistema CECAM

---

**Nº Pedido de Compra** \_\_\_\_\_  
**Modalidade** \_\_\_\_\_  
**Processo Nº** \_\_\_\_\_ **Vínculo A Classificar** \_\_\_\_\_  
**Fornecedor** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Estado _____
CEP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Nº Telefone (000) 0000-0000
C.P.F / C.N.P.J. Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Nº Fax (000) 0000-0000
Inscr. Estadual XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Inscr. Municipal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

---

Local de Entrega Conforme Edital  
 Endereço Conforme Edital  
 Unidade Orçamentária \_\_\_\_\_  
 Validade Conforme Edital  
 Prazo Entrega Conforme Edital Prazo de Pagto Conforme Edital  
 Garantia XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 Objeto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 Aplicação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

---

Responsável \_\_\_\_\_

Os Materiais/Serviços que não estiverem em acordo com este pedido serão DEVOLVIDOS. O Número deste pedido deverá constar em sua **NOTA FISCAL**.

**Emitido Para** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
**C.N.P.J.** 046.523.023/0001-81 **Inscrição Nº** \_\_\_\_\_  
**Endereço** Praça José Rodrigues do Nascimento, 30-Centro-SP CEP 07750-000

**Nº Telefone:** (11) (4446-7699) **Nº Fax:**(11) (4446-7597) **e-mail:**compras@cajamar.sp.gov.br

Queiram fornecer a esta ENTIDADE / INSTITUIÇÃO, o(s) bens/serviços abaixo especificados:

Item Nº	Quantidade	Un.Med.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
001		UN		0000	00

Pedido

**Total**

Descontos (-)

Impostos (+)

Valor

CAJAMAR, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

---

\_\_\_\_\_  
Diretor Licitações e Compras

\_\_\_\_\_  
Chefe de Divisão

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO XI – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza